

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.348, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Reconhece a desnecessidade da
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.484/2003, referente ao requerimento de Licença de Instalação para a construção de uma residência unifamiliar em área de 8.320,00 m², situada em Vila Velha, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da Sr^a SYLVIA MARIA DA GLÓRIA DE MELO F. NABUCO,

CONSIDERANDO que, em atendimento à Deliberação CECA/CN nº 4.094, de 21/11/2001, os analistas que assinam o Parecer nº 014/2003 concluíram pela desnecessidade de apresentação de EIA/RIMA diante da natureza do empreendimento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a construção de uma residência unifamiliar em área de 8.320,00 m², situada em Vila Velha, município de Angra dos Reis, de responsabilidade da Sr^a SYLVIA MARIA DA GLÓRIA DE MELO F. NABUCO.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 15/12/03.